



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.290/2022

Às Comissões, em 22/02/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 20/2022 - única vetada - aprovada na sessão Ordinária de 22/02/2022, por 12 votos a 1.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>22 / 02 / 2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.290 / 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para criar ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, tendo em vista o repasse de recursos estaduais – Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1929	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL – EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	1.499.596,74
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1930	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EJA - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1932	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CRECHE - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	700.000,00
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1933	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recurso	1691002	Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados	

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na receita nº 42429990100000000 – Vinculo 1691002 - Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.499.596,74.

Art. 3º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1929 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL – EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	1.499.596,74	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1930 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EJA – EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA			
Cód: 1931 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL – EMENDAS PARLAMENTARES			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024
	100.000,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA			
Cód: 1932 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - EMENDAS PARLAMENTARES			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024
	700.000,00	0,00	0,00


Características da Ação: FINALISTICA			
Cód: 1933 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCACAO ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES			
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024
	100.000,00	0,00	0,00

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022.


Dionísio Pereira
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio do Pantano
2º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.290, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para criar ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2022, tendo em vista o repasse de recursos estaduais – Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	07	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1929	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL – EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	1.499.596,74
Subfunção	366	Educação de Jovens e Adultos	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1930	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EJA - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO INFANTIL - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1932	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CRECHE - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	700.000,00
Subfunção	367	Educação Especial	
Programa	0027	Excelência na Infraestrutura para Qualidade de Ensino	
Ação /Projeto	1933	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇÃO ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES	
Elemento de Despesa	449052.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Fonte de Recurso	1691002	Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados	

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na receita nº 42429990100000000 – Vinculo 1691002 - Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.499.596,74.



Art 3º - O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

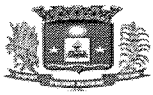
Art 4º- As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022;

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1929 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL - EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	1.499.596,74	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1930 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EJA - EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1931 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL - EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1932 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				



Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	700.000,00	0,00	0,00	0,00





Características da Ação: FINALISTICA				
Cód: 1933 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCACAO ESPECIAL - EMENDAS PARLAMENTARES				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 17/02/2022 Término previsto: 31/12/2022
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2022	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025
	100.000,00	0,00	0,00	0,00

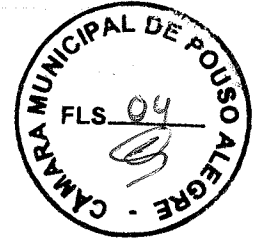
Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 21 de fevereiro de 2022.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

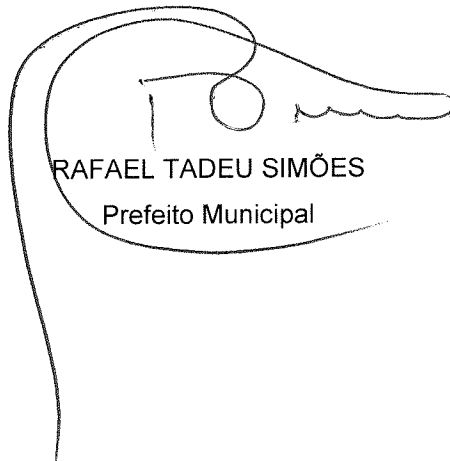
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em razão do recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais, indicações nºs. 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310, solicitamos que seja realizada a abertura de crédito especial para a adequação das dotações orçamentárias em atendimento ao Plano de Trabalho – Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 referente à aquisição de equipamentos de informática pela Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa, a discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pouso Alegre/MG, 22 de fevereiro de 2022.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1691002 Período: Fevereiro/2022



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1691002 - Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados

Impacto	2022	2023	2024
Ativo Financeiro Inicial (I)	0,00	0,00	0,00
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	0,00	0,00	0,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	0,00	0,00	0,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	0,00	0,00	0,00
Demonstrativo do Impacto	2.499.596,74	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	0,00	0,00	0,00

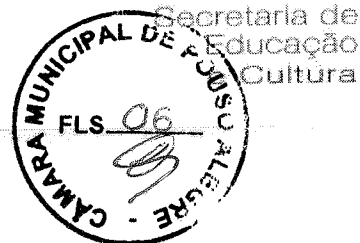
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/02/2022 17:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://s3.atende.net/ps/12a796128t>



Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: Referente recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais ref. as indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

Declaro, que o Projeto de Lei, autoriza o Chefe do poder executivo à Criação e Suplementação de Dotação Orçamentária e que este ato em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 16 Fevereiro de 2022.

**LEILA DE FATIMA
FONSECA DA
COSTA:
59143363687**

Assinado digitalmente por LEILA DE FATIMA
FONSECA DA COSTA:59143363687
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora
Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI
Multipla, OU=02369641000128, OU=Certificado PF A3,
CN=LEILA DE FATIMA FONSECA DA COSTA,
59143363687
Localização: sua localização de assinatura aqui

Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 006933/2021

DATA DO REGISTRO: 16/11/2021

TÍTULO

Aquisição de equipamentos de informática pela rede municipal de ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVÊNIO

Razão social: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE

CNPJ: 18.675.983/0001-21

Endereço: RUA CARIJOS, 45

Bairro: CENTRO

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG CEP: 37.550-050

Telefone/ FAX: (35) 3449-4000

E-mail institucional: CONTABILIDADE.PMPA@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: RAFAEL TADEU SIMÕES

CPF: 457.xxx.xxx-72

Cil/Órgao Exp.: MG-2.287.317/SSPMG Cargo: Prefeito

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2024

Endereço residencial: RUA MAJOR JOÃO PROCOPIO FILHO, 105

Bairro: ALTAVILLE

Cidade: POUSO ALEGRE

UF: MG CEP: 37.550-000

Telefone pessoal: (35) 99884-2017

E-mail pessoal: CONTABILIDADE.PMPA@GMAIL.COM

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza SIM

1.1 - Natureza Especial: EDUCAÇÃO

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do Art 27 e 28 da LDO e art 25 LRF

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

2.1 - Parlamentar(es): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

2.2 - Contrapartida:

Tipo Contrapartida

Valor

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80701	R\$ 99.596,74	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80700	R\$ 100.000,00	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80310	R\$ 200.000,00	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80314	R\$ 500.000,00	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80311	R\$ 500.000,00	Não



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 008933/2021

DATA DO REGISTRO: 16/11/2021

2.3 - Emenda Parlamentar:

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80312	R\$ 500.000,00	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80125	R\$ 100.000,00	Não
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	S3414 - 0/2021	80313	R\$ 500.000,00	Não

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Mobiliário e Equipamento	R\$ 0,00	R\$ 2.499.596,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Aquisição de equipamentos de informática pela rede municipal de ensino de Pouso Alegre, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço, ou de entrega, ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM: Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA TUPINAMBAS	0 SANTO ANTONIO	37.552-122	POUSO ALEGRE	Secretaria de Educação

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A informática e as telecomunicações vêm transformando a vida humana ao possibilitar novas formas de pensar, trabalhar, viver e conviver no mundo atual, o que muito modificará as instituições educacionais e outras corporações. A exigência de novos padrões de produtividade e competitividade em função dos avanços tecnológicos, a visão de que o conhecimento é a matéria-prima das economias modernas e que a evolução tecnológica vem afetando não apenas os processos produtivos, mas também as formas organizacionais, as relações de trabalho e a maneira como as pessoas constroem o conhecimento e requerem um novo posicionamento da educação. Ao lado da necessidade de uma sólida formação básica, é preciso, também, desenvolver novos hábitos intelectuais de simbolização e formalização do conhecimento, de manejo de signos e representação, além de preparar o indivíduo para uma nova gestão social do conhecimento, apoiada num modelo digital explorado de forma interativa. O acesso à informação é imprescindível para o desenvolvimento de um estado democrático. Uma nova sociedade jamais será desenvolvida se os códigos instrumentais e as operações em redes se mantiverem nas mãos de uns poucos iniciados. É, portanto, vital para a sociedade brasileira que a maioria dos indivíduos saiba operar com as novas tecnologias da informação e valer-se destas para resolver problemas, tomar iniciativas e se comunicar. Uma boa forma de se conseguir isto, é usar o computador como prótese da inteligência e ferramenta de investigação, comunicação, construção, representação, verificação, análise, divulgação e produção do conhecimento. É o locus ideal para deflagrar um processo dessa natureza é o sistema educacional. O MEC, no papel político-estratégico de coordenar a Política Nacional de Educação, tem criado ou reformulado mecanismos de apoio ao sistema público de educação, para o qual traçou, dentre outras, as seguintes diretrizes: fortalecimento da ação pedagógica do professor na sala de aula e da gestão da escola, maior envolvimento da sociedade na busca de soluções educacionais e modernização com inovações tecnológicas introduzidas no processo ensino-aprendizagem. Este Programa, portanto, se insere no conjunto de ações desenvolvidas em respeito a estas diretrizes.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Alunos

7.2 - Quantidade: 14000

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

9 - Data prevista para início:

10 - Data prevista para Término:

300

11 - Conta específica

11.1 - Banco:

11.2 - Agência bancária:

11.3 - Conta bancária:

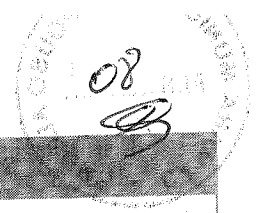
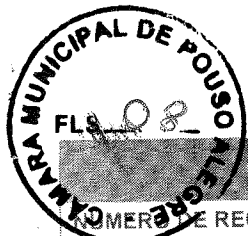
11.4 - Praça bancária:

1

0368-9

82156-X

POUSO ALEGRE



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 006933/2021

DATA DO REGISTRO: 16/11/2021

11.5 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município sede DO CONVENIENTE (se for o caso):

10 - Equipe de contato do Conveniente:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Leila de Fátima Fonseca		(35) 3449-4101	josecarloscostacmg@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Evandro Carvalho Lopes		(35) 99161-8004	evandrocarvalho54341@gmail.com
FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Luiz Loiola		(35) 3449-4101	loiolaluizantonio@gmail.com

13 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 ESPECIFICAÇÃO DA META: Aquisição de equipamentos de informática

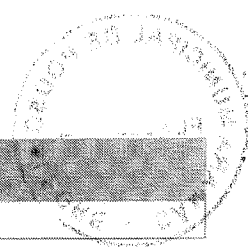
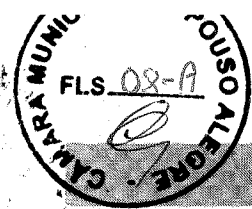
1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Mobiliário e Equipamento

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Licitação	90
1.1.2 - Aquisição	90
1.1.3 - Utilização	120

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS
1	"NOTEBOOK: PROCESSADOR 7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR DO INTEL® CORE i5; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10	Material	un	175	R\$ 4.968,50	R\$ 869.487,50	1.1.1
2	"COMPUTADOR: -PROCESSADOR OITAVA GERAÇÃO OU SUPERIOR INTEL® CORE(TM) i3-8100 (3.60 GHZ, 6 MB CACHE	Material	un	170	R\$ 4.695,93	R\$ 798.308,10	1.1.1
3	"PROJETOR MULTIMÍDIA 3000 LUMENS + SUPORTE DE TETO	Material	un	140	R\$ 4.129,60	R\$ 578.144,00	1.1.1
4	"NOBREAK 600VA BIVOLT- MÍNIMO DE TOMADAS:4 TOMADAS;	Material	un	177	R\$ 613,04	R\$ 108.508,08	1.1.1
5	MICROPROCESSADOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 600VA; "NOBREAK 1200VA BIVOLT TOPOLOGIA:NOBREAK (UPS)	Material	un	174	R\$ 834,19	R\$ 145.149,06	1.1.1
TOTAL:						R\$ 2.499.596,74	



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 006933/2021

DATA DO REGISTRO: 16/11/2021

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	% CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 2.499.596,74	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 2.499.596,74	100,0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Ano	Mês	Valor
2021	Dezembro	R\$ 2.499.596,74

Nestes termos, venho submeter à apreciação de V.Sa. a presente Proposta de Plano de Trabalho, visando ao repasse de recursos por meio de Convênio de Saída/Parceria.

RAFAEL TADEU SIMÕES

457.xxx.xxx-72

RAFAEL
TADEU
SIMÕES:

45754276672

Assinado eletronicamente pelo(a) RAFAEL TADEU SIMÕES em 16/11/2021 às 09:20:40. Documento assinado digitalmente pelo(a) RAFAEL TADEU SIMÕES em 16/11/2021 às 09:20:40. Assinatura digitalizada em 16/11/2021 às 09:20:40. Documento assinado digitalmente pelo(a) RAFAEL TADEU SIMÕES em 16/11/2021 às 09:20:40. Documento assinado digitalmente pelo(a) RAFAEL TADEU SIMÕES em 16/11/2021 às 09:20:40.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.290/2022, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para criar ações na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, tendo em vista o repasse de recursos estaduais - Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na receita nº 42429990100000000 — Vinculo 1691002 - Emenda Parlamentar - Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.499.596,74.

O *artigo terceiro (3º)* elenca que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

16197 22/02/2022 09:54:53 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG



O *artigo quarto (4º)* determina que as ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual /2022.

O *artigo quinto (5º)* revoga as disposições em contrário.

O *artigo sexto (6º)* dispõe que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

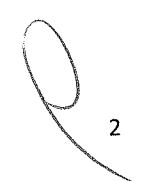
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:
XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;


2



COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; (grifo nosso)¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento.** (grifo nosso).³

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei. **Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.**

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.290/2022**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. **Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.**

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB 114586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 27 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.290/2022- QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64. O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), aduz que: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavs), para criar ações na Lei Orçamentária Anual (LOA/2022), tendo em vista o repasse de recursos estaduais- Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais. O artigo segundo reza que: (2º) Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação apurado na receita nº 42429990100000000- Vínculo 1691002-Emenda Parlamentar-Transferência Especial dos Estados no valor de R\$ 2.499.596,74. O artigo terceiro aduz que: (3º) O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2022, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual. O artigo quarto discorre que: (4º) As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária Anual/2022. O artigo quinto aduz que: (5º) Revogam-se as disposições em contrário e o Artigo sexto expõe que : (6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em razão do recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais, Indicações nº 80701, 80700, 80125, 80313, 80312, 80311 e 80310 o projeto de lei visa adequar as dotações orçamentárias em atendimento ao Plano de Trabalho – Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 referente à aquisição de equipamentos de informática pela Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

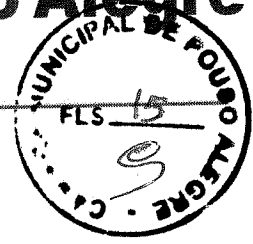
1746 22/02/2022 085479 0101 0001 0001 0001 0001



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Segue anexo ao Projeto de Lei 1290/2022 tabelas com as fontes de recursos e a Declaração da Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano Plurianual atestando que o mesmo não afetará em proporção aumento de despesa. O que cumpre os requisitos legais do art. 16 da Lei 1001/200, inciso I e II. Deste modo conclui-se que o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativas de impacto orçamentário financeiro.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo o que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

XII - os créditos especiais.

Na legislação encontramos:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

A competência da Câmara Municipal para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;

I - autorizar:

- a) a abertura de créditos.
- b) operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

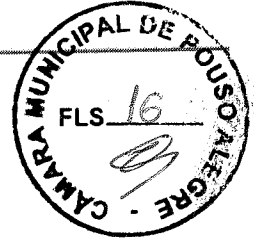
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1290/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1290/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607
02607 Dados: 2022.02.22
16:46:39 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
DIONICIO digital por ANTONIO
PEREIRA:342 DIONICIO
09239615 PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.02.22
16:54:58 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
ALTAIR OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49 AMARAL:4956457
564579600 3600
Date: 2022.02.22
17:29:25 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de fevereiro 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.290/2022 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.290/2022 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para criação de ações na LOA/2022, tendo em vista o repasse de recursos estaduais – Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos de informática pela Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimentos das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

7101 22/02/2022 09:54:53 AM 1.0001 4MM 1.000 5007100



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo criar ações na LOA/2022 tendo em vista o recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais, indicações números 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310 para realizar a abertura de crédito especial para a adequação das dotações orçamentárias em atendimento ao Plano de Trabalho – Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 referente à aquisição de equipamentos de informática pela Rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.290/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Igor Tavares
Presidente


Vereador Leandro Morais
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 22 de fevereiro de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1290 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “identificar os interesses da comunidade”, e “dispor normativamente sobre eles”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

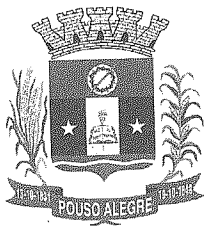
1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função

Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No

1743 22/02/2022 085457 CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

(01)



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor total de R\$ 2.499.596,74 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para criação de dotações na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2022, visando a para aquisição de equipamentos de informática para escolas públicas municipais. Também verificou a Comissão de Administração Pública que as ações elencadas Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025 e Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

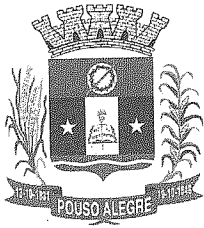
Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "autorizar a abertura de créditos, nos termos do art. 39, Parágrafo único, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o orçamento público encontra-se jungido ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), não devendo a lei orçamentária conter dispositivos estranhos ao orçamento do ente público e suas instituições. Contudo, tal exigência não poderá engessar despesas públicas, porquanto, ao longo do exercício financeiro, situações novas podem despontar, tornando-se forçoso a alteração do orçamento público.

Assim, Constituição prevê a abertura de créditos orçamentários adicionais, capazes de fomentar o custeio de despesas e gastos provenientes de situações imprevisíveis, emergenciais, ou, ainda, lastrear mudanças de estratégia nas políticas públicas.

O crédito especial

(...) é uma posição intermediária entre o extraordinário e o suplementar. Assim, da mesma forma que o crédito



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

extraordinário, o crédito especial também é aberto em função da inexistência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual. Contudo, difere deste porque, além da necessidade de lei autorizativa, sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes como o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, ou que não possuem categoria de programação orçamentária específica (art. 42, II, da Lei n. 4.320/64). (...). O crédito especial, como já dito, visa a atender despesas novas, não previstas na Lei Orçamentária Anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento e, por isso, também carece de recursos disponíveis (CARNEIRO, Cláudio, *Curso de Direito Tributário e Financeiro* – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111)

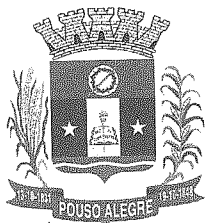
Todavia, o art. 167, V, da CRFB/88 proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Recepcionado e até mesmo corolário da normativa constitucional, o art. 43 da Lei 4320/1964 cognomina ao ente público o dever de discriminar as fontes de recursos para o crédito em tela:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Exposição de Motivos que os recursos destinados à aquisição dos bens citados decorrem de emendas parlamentares provenientes da Casa Legislativa Estadual, e serão utilizados para adimplemento das obrigações contidas no Plano de Trabalho – Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 referente à aquisição de equipamentos de informática em proveito das escolas públicas municipais, nos termos do



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais, restando patente o interesse público. Como assinala Maria Sylvia Zanella:

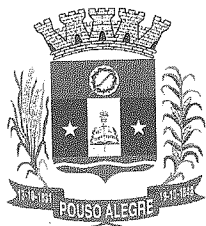
Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o **objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo** (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para **atender às necessidades coletivas**, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grifos)

Desta forma, e parametrizado pelo comando do art. 37 da CRFB, poderá o ente público modificar programações havidas na lei orçamentária vigente, a teor do interesse público.

Por derradeiro, a Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações do art. 43 da Lei 4320/1964, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e seguintes, e Anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

WR



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1290/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente
Vereador Oliveira Altair
Secretário